Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.909, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

"Autoriza o Prefeito do Município a repassar recursos suficientes para a concessão de abono natalino, no ano de 1999, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a repassar recursos suficientes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a concessão de abono natalino, no ano de 1999, no valor de R$ 648,14 (seiscentos e quarenta e oito reais e catorze centavos), a cada membro do Conselho Tutelar do Município.

ARTIGO 2º - O cálculo do valor do abono será individual e proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 1999, pelo membro do Conselho Tutelar.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 24 de novembro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.